



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 990/2024
AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências.
RELATOR: Deputado **LEO BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 990/2024, que “Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências”.

Aduz o autor que a agricultura urbana já ocorre em diversas cidades, mas muitas vezes é invisibilizada. Os agricultores enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas essenciais, como crédito e regularização de empreendimentos, o que limita o desenvolvimento dessas iniciativas, como destaca Jaqueline Ferreira, diretora de pesquisa do Instituto Escolhas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva do artigo 3º.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **990/2024**, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Deputado LEO BARBOSA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 990/2024

Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Deputado LEO BARBOSA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) LEO BARBOSA, referente ao(a) Ph n° 990/2024,

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização e Contas

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(✓)	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)	Dep. MARCUS MARCELO()